

CONTRATO N. 020/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA, ORGANIZACIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, E DO OUTRO, A EMPRESA PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, cadastrada com o CNPJ/MF: 10.512.348/0001-11, com sede na Avenida PL-3, S/N, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1.706, Sub Sala, Pavimento 17, Edifício Torre Comercial I Business, Park Lozandes, Goiânia, CEP: 74.884-115, Goiás, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **RUBENS PIRES MALAQUIAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 826.143.261-00 e RG nº 3697905 DGPC-GO, residente e domiciliado a Avenida W6, Chácara 253 a 256, Chácara São Pedro, Condomínio Residencial Porto Seguro Itapuã, Aparecida de Goiânia, Goiás, doravante denominado de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato decorre do processo administrativo nº 2024010225, de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INCISO III, ALÍNEA “C” DO ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021), COM O Nº /2024**, conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e aprovada pelo Presidente da FESG e que a mesma reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal tributária, previdenciária, organizacional e de recursos humanos, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos.

A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e encerrará com período de 10 meses, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula II o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância **R\$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, sendo este valor dividido em 10 parcelas de **R\$ 5.990,00 (Cinco mil novecentos e noventa reais)**, e será efetuado após a emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo solicitante, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO SERVIÇO.

4.1 – Os serviços serão prestados na sede da FESG, bem como na sede da empresa e através de videoconferência. As informações mensais referentes às prestações de contas para os órgãos fiscalizadores deverão ser realizadas e conferidas na sede do município. A empresa contratada deverá atender de imediato o chamado do Departamento de Recursos Humanos, tanto remoto, quanto presencialmente, sempre que houver necessidade.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE MESES	UN	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL
01	Prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal tributária, previdenciária, organizacional e de recursos humanos.	10	SV	R\$: 5.990,00	R\$: 59.900,00

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Entregar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante a vigência contratual.

5.2 – Acompanhamento e Manutenção da legalidade do município junto ao fisco federal:

- 5.2.1. Acompanhamento das informações devidas a previdência social, em especial ao Regime Geral de Previdência (INSS), seguindo as leis e diretrizes vigentes;
- 5.2.2. Acompanhamento da regularidade da CND unificada — Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (INSS);
- 5.2.3. Acompanhamento da regularidade da CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal);
- 5.2.4. Acompanhamento de regularidade do SIAF/CAUC nos itens INSS, CADIN/PGFN;
- 5.2.5. Acompanhamento e orientações gerais sobre as retenções Previdenciárias em Obras Civil empreita global, parcial e terceirizadas realizadas no município;
- 5.2.6. Acompanhamento, orientações e relacionado sempre que houver a necessidade dos Tributos Previdenciários retidos em Obras Civis para prestação de contas junto ao CGU- Controladoria Geral da União;
- 5.2.7. Renegociação de Débitos Previdenciários Junto a Receita Federal do Brasil;
- 5.2.8. Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal);
- 5.2.9. Orientações e Acompanhamento nos setores de RH, Finanças, Contratos, Contábil e Controle Interno das Informações devidas Previdência Social (Regime Geral de Previdência);
- 5.2.10. Formalização de Pareceres Previdenciários Jurídico Administrativo "opinativo" sobre assuntos aligados ao Regime Geral de Previdência (INSS);
- 5.2.11. Acompanhamento de Fiscalizações por parte da Receita Federal do Brasil. (Regime Geral de Previdência);

- 5.2.12. Acompanhamento da Regularidade do PASEP junto ao Fisco Federal;
- 5.2.13. Acompanhamento do cumprimento do art. 199 CTN;
- 5.2.14. Acompanhamento, manutenção e ações necessárias junto ao fisco federal quanto convênio multo do ITR;
- 5.2.15. Resposta diligências junto ao Tribunal de Contas dos Municípios quando o assunto referir ao termo contratado (fisco federal).
- 5.3 – Ações junto ao departamento de Recursos Humanos:
 - 5.3.1. Acompanhamento administrativo das práticas organizacionais no cumprimento legal das incidências tributárias e rotinas processuais administrativas;
 - 5.3.2. Acompanhamento e orientações administrativas na organização e o cumprimento das obrigações de pessoal ligadas ao sistema COLARE de Pessoal;
 - 5.3.3. Pareceres jurídicos em caráter "opinativos" de ações ligados setor.
- 5.4. – Ações em sistemas de informação:
 - 5.4.1. Acompanhamento a correta informação dos dados junto ao sistema esocial e EFD/REINF;
 - 5.4.2. Orientações técnicas sempre que requisitadas no surgimento de novidades tecnológicas ligadas ao assunto e alterações que possam gerar impacto imediato ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário (RGPS);
 - 5.4.3. Acompanhamento dos dados previdenciários encaminhados via SEFIP/GFIP;
 - 5.4.4. Acompanhamento dos dados de informações sociais - RAIS;
 - 5.4.5. Acompanhamento dos dados tributários DCTF e DIRF.
- 5.5 – Capacitação do corpo administrativo
 - 5.5.1 capacitação INICIAL para os gestores e demais técnicos administrativos que estiverem envolvidos direto e indiretamente nas inovações, melhorias organizacionais e correto cumprimento da norma, nas áreas: Previdenciárias (Regime Geral de Previdência), Recursos Humanos (especial aos sistemas esocial, EFD/REINF, rotinas administrativas do COLARE de Pessoal), Administração e Finanças (A correta tributação do PASEP e retenções obras).
- 5.6 – Manter, durante a vigência do serviço, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7 – Receber os respectivos pagamentos nas condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 6.1 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 6.2 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço ofertado.
- 6.3 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 6.4 – Responder no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a solicitação de dilação do prazo de entrega.
- 6.5 – Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-cumprimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1 – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos no art. 137 da Lei 14133/2021 e nos seguintes casos:

I – Amigavelmente, por acordo entre as partes;

II – Unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 – No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, às seguintes penalidades:

A) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

§1º – As multas mencionadas nas alíneas a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º – No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

B) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.

C) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Bela Vista de Goiás, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.

D) Rescisão com as consequências.

8.2 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

8.3 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.5 – Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.6 – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.8 – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.

8.10 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1 A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VERBA ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente deste exercício.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FESG E UNICERRADO
03.0301.12.364.0430.2217.339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, estado da Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

Goiatuba, 01 de março de 2024.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATANTE**

**PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF n°:

CPF n°: